



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

# **PROJETO DE LEI Nº 3221/2022**

**Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.**

**Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para deficientes visuais domiciliados no Município de Sarandi e dá outras providências.**

**O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas do Município de Sarandi deverá ser garantida a compra de títulos em formatos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual.

**Paragrafo Único:** A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, nos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a manutenção sistemática do amplo catálogo nas bibliotecas municipais.

**Art. 2º** Para fins dessa Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada escrita em Braile, em áudio ou em outros meios que permitam ao interessado compreendê-la, valendo-se da sua autonomia.

**Art. 3º** O órgão público competente promoverá campanhas de divulgação para incentivo à prática de leitura de forma a garantir o acesso à informação e à inclusão social, expondo as novidades literárias em formatos acessíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei, poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PROJETO DE LEI Nº 3221/2022**

Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade. O direito à igualdade emerge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência”.

**Plenário Adércio Marques da Silva 01 dia do mês de Outubro de 2021.**

### **Divisão de Arquivos Históricos – DAH**

|                                                                                                              |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</b> | <b>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</b> |
| <hr/> <b>Divisão de Arquivos Históricos – DAH</b><br><b>Responsável</b>                                      | <hr/> <b>Divisão de Arquivos Históricos – DAH</b><br><b>Responsável</b>                                  |
| <b>Data:</b> /        /                                                                                      | <b>Data:</b> /        /                                                                                  |

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”**  
**Vereador-Autor**  
**[ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br](mailto:ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br)**